



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

EDITAL DE PATROCÍNIO MINC/SECOM-PR Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

CULTURA VIVA DE PATROCÍNIO SOB A FORMA DE APOIO CULTURAL ÀS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCESSO Nº 01400.019750/2024-91

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Portaria do Ministério da Cultura 148, de 27 de agosto de 2024, da Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentada pelas Instruções Normativas nº 8, de 11 de maio de 2016 e n. 12 de 28 de maio de 2024, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 regulamentada pela Portaria Nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 e da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 14 de setembro de 2023, torna público o EDITAL DE PATROCÍNIO MINC/SECOM-PR Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - Edital Cultura Viva de Patrocínio sob a Forma de Apoio Cultural às Rádios Comunitárias.

1. DO EDITAL

1.1. Em conformidade com os princípios gerais da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de outras normas e convenções que tratam sobre a temática dos direitos humanos, da cidadania, da diversidade cultural e da política de cultura de base comunitária da Cultura Viva, o presente edital também observa:

1.1.1 Os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, economicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição estadual e regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição;

1.1.2 A garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais;

1.1.3 Os seguintes instrumentos normativos: Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010; a Lei 14.903, de 27 de junho de 2024; Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada

pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; Decreto 6.555, de 8 de setembro de 2008; Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009.

1.2. O presente edital tem como objetivos: o cumprimento dos princípios constitucionais, de apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, e do Plano Nacional de Cultura; o fomento à democratização das mídias, por meio de apoio cultural às rádios comunitárias; e a implementação dos objetivos, diretrizes e as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, com destaque para o reconhecimento dos agentes culturais que promovem a preservação, valorização e a difusão da diversidade cultural brasileira.

1.3. Este Edital compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Inscrição:** preenchimento da ficha de inscrição com o plano de trabalho, manifestação de interesse das rádios comunitárias e envio da documentação pertinente através do mapa da cultura;
- b) **Habilitação:** verificação do preenchimento dos requisitos previstos no edital, com publicação do resultado no Diário Oficial da União;
- c) **Celebração do Termo de Execução Cultural:** etapa de assinatura do termo com as entidades habilitadas, sob a forma de apoio cultural;
- d) **Pagamento do apoio cultural:** transferência dos recursos no valor definido, de acordo com a regularidade da rádio comunitária; e
- e) **Prestação de contas por meio de Relatório de Objeto de Execução Cultural:** comprovação do cumprimento do objeto cultural nos termos definidos pelo edital.

1.4. O Ministério da Cultura garantirá a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União - DOU e ampla divulgação da íntegra de seu conteúdo na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura no <http://mapa.cultura.gov.br/>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a realização de ações de apoio e promoção cultural por meio de Termos de Execução Cultural a serem celebrados com rádios comunitárias cadastradas pela Portaria SE/SECOM/PR Nº 2, de 15 de maio de 2024 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-se/secom/pr-n-2-de-15-de-maio-de-2024-560146860>), para a veiculação de informações que divulguem a Política Nacional de Cultura Viva, valorizem e fortaleçam as culturas tradicionais e populares, a cidadania e a diversidade cultural brasileira.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA GESTÃO

3.1. O recurso orçamentário disponibilizado à execução deste Edital tem origem em Termo de Execução Descentralizada firmado entre a Presidência da República/SECOM (UG 110816/0001 – SECOM/PR) e o Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (UG 420029/00001 – SCDC), que descentraliza o crédito no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de natureza de despesa de custeio, e destinados exclusivamente ao apoio cultural das rádios contempladas. Havendo custos administrativos, esses ocorrerão às custas do orçamento da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC.

3.2. A gestão deste Edital será da SCDC/MinC, incluindo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

4. DO APOIO CULTURAL

4.1. Poderão ser contempladas e receber o apoio cultural as rádios comunitárias com cadastro homologado pela Portaria SE/SECOM/PR Nº 2, de 15 de maio de 2024, que manifestarem interesse no ato da inscrição e estiverem de acordo com os regramentos deste Edital.

4.1.1. Consideram-se rádios comunitárias as associações e fundações, sem fins lucrativos, prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, detentoras de outorga concedida, conforme procedimento estabelecido na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentos.

4.2. As rádios comunitárias contempladas deverão realizar pelo menos 10 (dez) inserções de mensagens com foco no fortalecimento e articulação da rede de Pontos e Pontões de Cultura nos territórios, com 60'' de (sessenta segundos) cada divulgando a Política Nacional de Cultura Viva sob a forma de apoio cultural.

4.3. O apoio cultural para transmissão das mensagens ocorrerá por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, no valor individual bruto de R\$ 2.466,09 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

4.4. O valor do apoio cultural não terá a retenção do Imposto de Renda na fonte, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

4.5. As rádios ficarão responsáveis pela gravação pela transmissão das mensagens, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, em parceria com a Assessoria de Comunicação. Ainda pode optar por apenas transmitir as gravações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

4.5.1. As mensagens veiculadas não poderão caracterizar-se como espécie de publicidade ou patrocínio, nos termos do art. 3º da IN SECOM nº 2/2023 e art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SECOM nº 1, de 27 de julho de 2017.

4.6. As mensagens transmitidas poderão ser armazenadas nos servidores do Ministério da Cultura para uso futuro pelo órgão público.

5. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 16 de setembro a 7 de outubro de 2024, prazo este que pode ser prorrogado por decisão do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

5.2. As inscrições serão feitas pela internet, por meio do sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapa.cultura.gov.br/>)

5.3. Será exigido no ato de inscrição:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho; e
- b) Declaração Conjunta (ANEXO 1), devidamente datada e assinada pela pessoa que representa a rádio comunitária.

5.4. O envio da inscrição no sistema implica na prévia e expressa concordância da rádio comunitária com os termos deste Edital.

5.5. As inscrições intempestivas ou em desacordo com as exigências deste Edital serão desclassificadas na etapa de habilitação.

5.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa signatária, que responderá, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa.

5.7. As informações e os anexos que integram a Etapa de Inscrição não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

5.7.1. Será considerada apenas uma inscrição por rádio comunitária. Caso seja enviada mais do que uma inscrição pela mesma rádio, será considerada a última enviada no sistema.

5.8. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha no sistema Mapa da Cultura, falha técnica, greve ou outro problema ocorrido durante o envio da inscrição.

5.9. Os gastos decorrentes da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, digitalizações, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade de cada candidato(a).

5.10. O resultado das inscrições será publicado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>, no sistema Mapa da Cultura no endereço eletrônico: <http://mapa.cultura.gov.br/> e no Diário Oficial da União – DOU.

6. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com o término do período inscrição, e será realizada pelo Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, que conferirá se o material enviado na Etapa de Inscrição obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

6.2. Compete à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural proceder à habilitação das inscrições por ato próprio, admitida a delegação de competência, que poderá instituir grupo de trabalho envolvendo a SECOM/PR e outras instâncias do Ministério da Cultura.

6.3. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

6.4. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na Plataforma Rede Cultura Viva no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>, no sistema Mapa da Cultura no endereço eletrônico: <http://mapa.cultura.gov.br/> e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas e com as seguintes informações:

- a) Nome da rádio comunitária;
- b) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura habilitada;
- c) Situação de habilitação; e
- d) Motivo da inabilitação, se for o caso.

6.5. A rádio comunitária inabilitada poderá enviar pedido de recurso à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União - DOU.

6.6. O pedido de recurso da Etapa de Habilitação deverá ser preenchido no modelo do Formulário de Pedido de Recurso (ANEXO 2), assinado pela pessoa responsável pela rádio comunitária, de próprio punho ou com assinatura eletrônica certificada, contendo justificativa fundamentada de maneira clara e objetiva, com as razões pela discordância do resultado, e deverá ser enviado ao endereço eletrônico: <http://mapa.cultura.gov.br/>

6.6.1. Não será aceito o pedido de recurso para envio de documentação ausente ou incompleta referente à Etapa de Inscrição.

6.7. Compete à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural proceder ao julgamento dos recursos e à homologação deste Edital por ato próprio, admitida a delegação de competência, em colaboração com a SECOM/PR.

6.8. A lista dos recursos, aceitos ou não, e o resultado final da Etapa de Habilitação, como Homologação deste Edital, serão publicados e divulgados na Plataforma Rede Cultura Viva no endereço eletrônico <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>, no sistema Mapa da Cultura no endereço eletrônico <http://mapa.cultura.gov.br/> e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das candidaturas habilitadas e inabilitadas, quando não caberá mais recurso.

7. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. Após a publicação da Homologação deste Edital, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural enviará o Termo de Execução Cultural (ANEXO 3) às entidades habilitadas, que terão até 15 (quinze) dias para a assinatura pela pessoa que representa a rádio comunitária.

7.2. Após a celebração do Termo de Execução Cultural (ANEXO 3) pelas partes, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural disponibilizará às rádios comunitárias, em ambiente endereço eletrônico <http://mapa.cultura.gov.br/>, as mensagens e a vinheta com o período em que deverão transmitir a divulgação da Política Nacional de Cultura Viva.

7.3. A celebração do Termo de Execução Cultural dependerá da disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, caracterizando a habilitação como mera expectativa de direito.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. Não poderá ser celebrado Termo de Execução Cultural com rádios comunitárias que algum de seus representantes:

- a) estiver diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta, de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- b) for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado nas etapas referidas no inciso a.

9. DA ETAPA DE PAGAMENTO DO APOIO CULTURAL

9.1. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados em desembolso único em conta bancária específica indicada pela rádio comunitária selecionada, que será isenta de tarifas bancárias, caso seja aberta em instituição financeira pública.

9.2. Na data da celebração do Termo de Execução Cultural, o Ministério da Cultura, em colaboração com a SECOM/PR, certificará o atendimento da regularidade da proponente nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF (CQTF/DAU);
- e) Certidão Negativa de Débito (CND – INSS);
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
- h) Cadastro de Entidades Devedoras e Inadimplentes no Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- j) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- k) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- l) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- m) Certificado de Regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- n) Cadastro de Registro no Sistema Transferegov.br, sendo:
 - Consulta de Adimplência da Entidade; e
 - CAUC - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

9.3. O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, notificará a candidatura contemplada que apresentar situação de inadimplência, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para regularização da situação.

9.4. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se enquadrem nas proibições indicadas no 8.1 e/ou se encontrem inadimplentes junto às bases de dados indicadas no item 9.2.

9.5. Recomenda-se ao proponente a consulta prévia à sua regularidade nos sistemas mencionados no item 9.2, de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DE RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. Após a transmissão das mensagens institucionais, as rádios comunitárias contempladas deverão enviar o Relatório de Objeto da Execução Cultural, (ANEXO 4), como comprovação da transmissão.

10.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, (ANEXO 4) deverá ser enviado ao Ministério da Cultura, conforme orientações a serem disponibilizadas pela administração pública, devidamente preenchido e assinado pela pessoa responsável pela rádio comunitária, de próprio punho ou com assinatura eletrônica certificada. Não será aceita assinatura por imagem recortada e colada.

10.3. A avaliação do Relatório de Objeto da Execução Cultural pelo Ministério da Cultura se dará em conformidade com os art. 18 a 21 da Lei n. 14.903, de 2024, e procedimentos indicados no termo de execução cultural (Anexo 3).

10.4. A rádio comunitária será integralmente responsável civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, competindo ao Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, somente o recebimento, verificação de autenticidade, avaliação e emissão de parecer, e à Subsecretaria de Prestação e Tomada de Contas/MinC a aprovação do Relatório de Objeto da Execução Cultural e respectivos atos decorrentes.

10.5. O Ministério da Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades na destinação do apoio cultural praticadas pelas rádios comunitárias contempladas neste Edital.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Homologação do Resultado da Etapa de Habilitação, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado pela administração pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá realizar comunicações por meio de correio eletrônico, exceto das informações ou convocações que exijam publicações no Diário Oficial da União – DOU.

12.2. A rádio comunitária proponente será a única responsável pelas informações apresentadas, declarações e documentos encaminhados, desobrigando o Ministério da Cultura e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3. Os dados cadastrais da candidatura deverão ser mantidos atualizados junto ao Ministério da Cultura por meio da plataforma Mapas da Cultura.

12.4. Os documentos enviados pelas candidaturas, contempladas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.5. As rádios comunitárias selecionadas, bem como veiculações realizadas, poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura pleitear a recepção de qualquer valor.

12.6. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República nas divulgações culturais realizadas, promocionais ou não, relacionadas ao recurso deste Edital, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio cultural recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis às candidaturas beneficiadas por este Edital.

12.7. Este Edital e seus respectivos anexos, também em versão acessível, ficarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos institucionais:

Plataforma Rede Cultura Viva: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>;

Página do Ministério da Cultura: <http://www.gov.br/cultura/pt-br> ;

Sistema Mapa da Cultura: <https://mapa.cultura.gov.br>.

12.8. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo resultarão na inabilitação da candidatura inscrita.

12.9. É de total responsabilidade de cada rádio comunitária inscrita o acompanhamento da atualização das informações deste Edital nas fontes mencionadas no item 12.7.

12.10. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa ocorrer na mesma data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente e não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.

12.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, por meio do endereço eletrônico edital.radcom@cultura.gov.br e dos telefones (61) 2024-2069/2070.

12.12. Em caso de denúncia, esta deverá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico FALA.BR do Ministério da Cultura, com especificação do assunto referente a este Edital.

12.13. Os casos omissos constatados durante a execução do presente Edital serão resolvidos pelo Ministério da Cultura e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

12.14. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO;

ANEXO 3 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO 4 - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO TAVARES

Ministro de Estado da Cultura Substituto

(assinado eletronicamente)

RICARDO ZAMORA

Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República